



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10421, DE 25 DE Novembro

DE 2015



Institui o evento réveillon, na comunidade do Areial, Aerolândia, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento réveillon, na comunidade do Areial, no bairro Aerolândia, área da Secretaria Regional VI.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, realizará o referido ~~réveillon~~.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispersões em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM DE VETO Nº **0028** DE **25** DE **Novembro** DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar parcialmente, o **Projeto de Lei nº 0150/2015** que **“Institui o evento réveillon, na comunidade do Aerial, Aerolândia, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza”**, de autoria do Vereador Ziêr Férrer.

Em que pese a preocupação e o zelo demonstrado pelo nobre Vereador, o Projeto de Lei em tela apresenta vício de iniciativa, no seu Art. 2º, conforme determina o Art. 46, §1º, IV da Lei Orgânica do Município, ressaltando, ainda, que o dispositivo não prevê a destinação específica de recursos, cuja efetiva aplicabilidade acarretaria o aumento de despesa à administração pública, prática expressamente vedada pela dicção contida no art. 46, §1º, II, e §2º da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - ...

II - **organização administrativa**, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos;(grifei)

III - ...

IV – criação, estruturação e **atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.** (grifei)

§ 2º **Não será admitido aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.** (grifei)

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Salmi Filho
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza



Instada a manifestar-se a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, observou, ainda, que o Art. 2º do Projeto de Lei ofenderia a organização administrativa do Município, prevista na Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, por atribuir à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, função designada a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, qual destacou:

Art. 32. A Secretaria Municipal de Governo tem como finalidade prestar o assessoramento superior ao Prefeito, colaborando para que as ações do Município sejam implementadas e conhecidas pelo cidadão, contribuindo para otimização da gestão municipal, bem como para melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à sociedade de Fortaleza, competindo-lhe:

III – organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais.

Neste sentido, a aprovação do dispositivo em questão geraria conflitos normativos e organizacionais, por se tratar o Réveillon de um evento oficial da cidade.

Ademais, a vertente propositura, de iniciativa dessa Casa Parlamentar, impõe atribuição inovadora ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza.

Nesse diapasão, a SECULTFOR compõe a Administração Direta do Município de Fortaleza, Órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal detentor da exclusiva competência para legislar acerca da atividade a ser desenvolvida pela mencionada Secretaria.

Diante do motivo acima exposto, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, no seu **art. 2º**, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por inconstitucionalidade, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 25 de NOVEMBRO de 2015.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

recendo as consequências do uso de drogas e do álcool nos eventos que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam obrigados os promotores de show, festa temática, espetáculo esportivo, e beneficente, discoteca, boate, teatro e cinema a reservarem tempo para divulgação de campanha esclarecendo as consequências do uso de drogas e do álcool, nos eventos que realizarem no município de Fortaleza. Parágrafo Único - A campanha a que se refere o caput deste artigo terá duração de no mínimo 1 (um) minuto em cada evento, e poderá ser feita de viva voz ou por meio de telão, CD-ROM, fita cassete, vídeo placa eletrônico, banner, faixa, cartaz ou outdoor. Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.421, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui o evento réveillon, na comunidade do Areial, Aerolândia, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento réveillon, na comunidade do Areial, no bairro Aerolândia, área da Secretaria Regional VI. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, realizará o referido réveillon. (VETADO). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.422, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a publicação de mensagem antidroga em materiais escolares fornecidos pelo Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de mensagens antidrogas em materiais escolares no Sistema Municipal de Ensino. Art. 2º - O Município desenvolverá programa de orientação, visando instituir meios que permitam a inclusão de mensagens antidrogas nos materiais escolares que fornece. Parágrafo Único - A criação e o aprimoramento dessas mensagens devem abranger a todas as escolas, a fim de garantir a eficácia da medida e a maior amplitude possível. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada a partir do ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário. (VETADO). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.425, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Desenvolvimento de Excelência no Colégio Militar de Fortaleza (AADEX/CMF).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Desenvolvimento de Excelência no Colégio Militar de Fortaleza (AADEX/CMF), pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2771/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, OSVALDO GOMES DE HOLANDA, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS, do(a) COORDENADORIA DE POLÍTICAS SOCIOECONÔMICAS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO, a partir de 03/11/2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2772/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ALZENIZA NOGUEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO II, simbologia DAS-1, do(a) CÉLULA DE GESTÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS, do(a) COORDENADORIA DE POLÍTICAS SOCIOECONÔMICAS, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO, a partir de 03/11/2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2773/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, OSVALDO GOMES DE HOLANDA, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO III, simbologia DAS-2, do(a) COORDENADORIA DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE à FOME, a partir de 03/11/2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2774/2015 - GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais.